



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 83

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI
ANTE- PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 15/83

LEI
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 15/83

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
"APROVA" A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/83, um aumento de no máximo 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento), sobre os valores vigentes com base no Decreto Lei 2065 de 26-10-83.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

Artº 3º - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento) sobre os atuais valores.

Artº 4º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$1.904,00 (Um mil, novecentos e quatro cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

Artº 5º - O Salário-família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento).

Artº 6º - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos), e quando superior a este valor será aproximado para CR\$1,00 (Um cruzeiro).

- continua -

Almir Ribeiro Alves - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 15/83

Em, 18 de novembro de 1983

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei nº 15/83, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sajoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos Servidores do Município um aumento máximo de 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento) a contar do corrente mês de novembro, conforme Ante-Projeto em anexo e bem como com quadro demonstrativo junto, dentro dos parâmetros legais preconizados no Decreto-Lei 2.065 de 26 de outubro de 1983.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia deixar de cumprir os ditames contidos no referido Decreto Lei 2.065 e nem poderia ficar incenssível diante da inflação que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Essa melhoria salarial, embora por determinação de norma legal, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecesários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

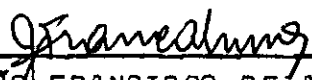
Todos os Servidores Contratados da Municipalidade, serão beneficiados com a majoração salarial, atendidas as disponibilidades financeiras e a política de contensão da atual administração, e tanto quanto possível, na mesma proporção, ou seja 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento), como estabelece o Ante-Projeto em anexo.

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria, já que a meta prioritária da minha administração é a valorização do homem que produz, e no caso, os nossos Servidores Municipais, vêm dando a maior prova disso para a administração.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano e sobretudo justo, o qual seja o de amparo a uma classe efetivamente laboriosa e de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
= PREFEITO =

AO EXMO SR.

ALMIR RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 15/83

=====

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 18/11/83

[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/11/83

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
" A P R O V A " A SEGUINTE,

L E I :

=====

1ª DISCUSSÃO
Em 22/11/83
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de no máximo 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento), sobre os valores vigentes com base no Decreto Lei 2.065 de 26-10-83.

2ª DISCUSSÃO
Em 25/11/83
[Signature]
PRESIDENTE

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

APROVADO
Em 25/11/83
[Signature]
Presidente

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento) sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor - diário de Cr.1.904,00 (hum mil, novecentos e quatro cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento).

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr.1,00 (hum cruzeiro).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

-continuação-

Artº 7º - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei n. 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº - 21/81, também ficam majorados em 64,25% (sessenta e quatro, vinte e cinco décimos por cento) no máximo, de acôrde com o Decreto Lei n. 2.065 de 26-10-83.

Artº 8º - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1983.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1983.

Almir Ribeiro Alves - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

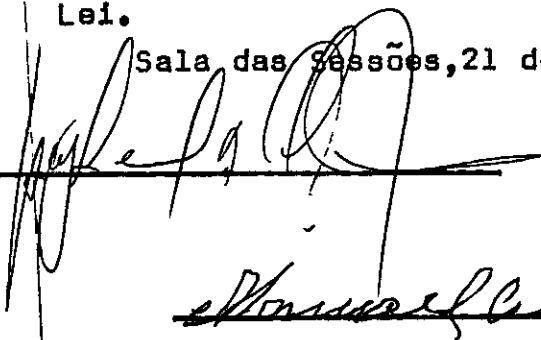


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/83

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar atentamente o Anteprojeto de Lei n. 15/83, que concede um aumento de 64,25% aos servidores Municipais, com base no Decreto Lei n. 2065 de 26-10-83, é de PARECER favorável ao referido Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1983.

 Gonçalo Ribeiro de Albuquerque
Manoel Carlos Barreto

APROVADO

Em 22/11/1983



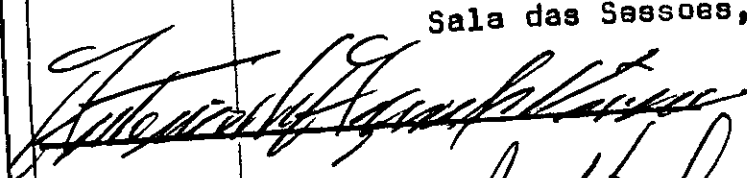
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Anteprojeto de Lei n. 15/83

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Anteprojeto de Lei n. 15/83, que concede um aumento aos servidores Municipais de 64,25 %, com base no Decreto Lei n. 2065, pois trata-se de uma medida Constitucional legal e justa.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1983.

 José Coutinho
Quintiliano de Jesus

APROVADO

Em 22/11/1983



Presidente